



132
Câmara Municipal de

Folha nº 017 de proc. nº de 1996
São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES;
POL. SAN. MEDICA. F.M.A.;
SAÚDE, MOR. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PK DENTE

PROJETO DE LEI

01-0617/1996

Permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a criar e construir creches para idosos de terceira idade.

Art. 2º - A creche mencionada nesta Lei fornecerá ao idoso tratamento especial de geriatria, fisioterapia, e tratamento intensivo quando se tratar de casos de maior atenção.

Parágrafo Único - O horário de atendimento da referida creche será o compreendido entre as 07:00h até às 19:30h, nos casos que não exigam tratamento intensivo através de internação.

Art. 3º - Ficam os familiares dos idosos obrigados a levá-los e buscá-los no período estabelecido no artigo 3º, parágrafo único desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
25 JUN 1996
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	627	de 1986

São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	617	de 1996

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo acabar com o drama vivido pelas clínicas de "velhinhos", como o vivido pela Clínica Santa Genoveva e pela Clínica de Idosos Alvorada, localizada em Santos.

O Poder Legislativo tem por obrigação melhorar a qualidade de atendimento geriátrico que é fornecida para idosos, pois isto é o mínimo que se pode fazer pelos nossos velhinhos que tanto fizeram e trabalharam pela nossa cidade de São Paulo.

Diante de todo o exposto requiro de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de relevante caráter social.